Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	) acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 619005FD_83BDF5FE_FD426AB3-8B16F2F1
	O de
	2000
	inferência ace
	rên
	nfe

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	-
Proc. №	
Fls. №	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº 607/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11394/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Advogado: Não Possui.
- 4- Órgão: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI.
- 5- Exercício: 2015.
- **6- Responsável:** Srs. João Máximo Pereira de Castro e Armstrong Padilha de Souza Ordenadores de Despesas.
- 7- Unidade Técnica: DİCAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2816/2017-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.536/540).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em **consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Armstrong Padilha de Souza, diretor e ordenador de despesas entre 01.01.2015 a 10.11.2015 e Sr. João Máximo Pereira de Castro, diretor e ordenador de despesas entre 11.11.2015 a 31.12.2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas nas Notificações nº 227 e 04/2016;
- **10.2. Aplicar Multa** ao **Sr. Armstrong Padilha de Souza** no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 12, 13 e 14 da Notificação nº 227/2016); Devem ser recolhidos na esfera Estadual

	ĭ
	5
	끉
	Ξ
	ä
	ď
	ά
	2
	Š
	=-FD426AR
	щ
	ц
	Щ
	й
o.	۲
Ę.	4
=	α
O FILHO.	C
δMO	뜮
≳	۲
ı	ç
Ψ.	5
IPIO REIS FIRMO	IND. 619CD5FC-83RDF5FF-FD426AR3-8R16F2F1
2	ç
Ξ	
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ζ
.≒	2
₹	٦
Ë	Š
ď	5
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ť
Ä	٩
Ĕ	٥
ਜ਼	۵
ä	2
₽	ž
0	-
ag	2
.⊑	7
SS	ž
ď	ď
ç	Ş
0	σ
te documento foi assinado digit	sulta tre am dov hr/snede e informe o cód
Ĕ	ď
≒	ç
8	ž
σ	į
š	₹
ш	٩
	C
	onferência acesse
	ŭ
	g
	σ
	٦.
	Š
	å
	4
	Š

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO № 607/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. João Máximo Pereira de Castro no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 01, 02, 03, 04, 06, 08 e 09 da Notificação nº 004/2016); Devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **10.4. Determinar** ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba IMTTI, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM:
  - **10.4.1.** Providencie com urgência a apuração e atualização do registro dos inadimplentes na Dívida Ativa;
  - 10.4.2. Adote as medidas necessárias para a realização de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88, bem como tome iniciativa de projeto de lei para a criação de cargos do quadro de pessoal do Órgão;
  - 10.4.3. Faça cumprir o estabelecido no art. 26, da Lei 8.666/93, no que concerne a ratificação e publicação do Ato de Dispensa pela autoridade superior, bem como os incisos II e III do parágrafo único do mesmo artigo, além do art. 29, quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
  - **10.4.4.** Melhore o controle de ponto, de modo a comprovar a efetiva prestação de serviço por parte dos servidores;
  - **10.4.5.** Efetue um trabalho de fiscalização mais eficiente quanto à segurança no trânsito naquela municipalidade.
  - 10.4.6. Anexe os devidos laudos que indiquem e comprovem a necessidade do pagamento da adicional insalubridade ao servidor Sr. Nonato Borges Gaio, conforme orienta a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT nos artigos 189 a 197. Além disso, e a Norma Regulamentadora NR-15;
  - 10.4.7. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	ferência acesse o site http://copsulta toe am dov.hr/shade e informe o código: 619005ED. 8380E5EE.E0406AB3-8846E0E4
ш	oito
	0
	0000
	0
	ō.
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 607/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Junho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral